

Participacionismo e Democracia Representativa

ANC P3

Já comentamos o *happening* em que se transformou o ato da entrega oficial das emendas populares ao projeto de Constituição, patrocinadas pela CUT, CGT, Contag e algumas outras entidades — quando o presidente da Constituinte, Ulysses Guimarães, além de ter recebido estrepitosas vaias e agressivos xingamentos, foi até impedido de falar, em recinto do Congresso. Deixando agora de lado aquele melancólico espetáculo, fruto de uma distorcida idéia de “democracia”, segundo a qual nem as autoridades que exercem nem os recintos onde exercem os poderes constituídos inspirariam posturas de contenção, decoro e respeitabilidade — ao contrário do que se entende nas verdadeiras democracias do mundo civilizado —, fixemo-nos em examinar o espírito, a forma e o sentido do que se pretende seja uma genuína participação popular, democrática, na feitura de nossa Carta Magna. Vejamos até que ponto aqueles documentos que contêm milhares — senão milhões — de assinaturas significam uma forma de participação real dos cidadãos comuns,

“do povo”, no processo em curso de estruturação constitucional do País.

Indaguemos, preliminarmente: será que os que assinaram aquelas propostas de *emendas populares* leram, de fato, a íntegra de seus respectivos textos, ou apenas viram ou ouviram (se viram ou ouviram) suas *ementas*? Como terá sido “vendida” a proposta para cada um dos populares signatários, nas ruas, nas filas de ônibus, nos estádios, junto aos supermercados, em lugares de concentração ou vias de grande trânsito? Imagine-se, por exemplo, a hipótese de alguém ser abordado na rua com a indagação: “O senhor é a favor dos índios?” Fácil será a obtenção de uma resposta afirmativa do interpellado, porquanto, em sã consciência, ninguém é *contra* as populações indígenas, ninguém as considera inimigas. Daí ser muito fácil, a partir daquela pergunta, conseguir uma assinatura de “apoio” aos índios na Constituinte — não passando pela leitura, pelo interesse (ou pelo tempo) do signatário questões pormenorizadas do texto da “proposta”, tais

como as relativas à proibição de explorar o subsolo das terras indígenas, à divisão do País em entidades “plurinacionais” etc. etc.

Indaguemos agora: quem irá conferir a autenticidade de cada uma dos milhares — ou milhões — de assinaturas? Quem examinou os documentos de identificação — ou o título eleitoral — dos signatários das emendas populares? E indaguemos, finalmente: como é possível saber se o texto de cada proposta significa uma expressão de vontade do signatário, se nos próprios formulários para coletas de assinaturas se permite, expressamente, a simples “impressão digital”? Se é possível formalizar a concordância, em relação a determinada proposta de emenda constitucional, mediante a mera impressão do polegar, bem é de ver que aí existe um endosso *sem leitura*, vale dizer, sem conhecimento. Qualquer um não alfabetizado poderá apor seu polegar em qualquer papel, desde que seja habilmente convencido de que tal papel se trata disto ou daquilo (mesmo que, na verdade, se trate de coisa bem diversa).

Ve-se assim que a tão alardeada, tão festejada possibilidade de “participação popular” na confecção da Carta Magna, segundo o estatuído pelo Regimento Interno do Congresso Constituinte, carece de um mínimo de confiabilidade. É importante que se observe visto, uma vez que, para muitos, a faculdade regimental de afluxo de “emendas populares” ao projeto de Constituição, assim como a proposta de que a próxima Constituição possa ser permanentemente modificada pelo concurso de “emendas populares”, pode aparentar uma grande “conquista”, mais valiosa do que a representatividade parlamentar ou legislativa. Tal visão é de todo enganosa, como o é toda aquela que pretende transformar uma democracia “representativa” em uma democracia “plebiscitária”. Pois, no fundo, esse participacionismo distorcido não passa de uma intuição superficial, própria dos que ainda não conseguiram entender — e em consequência valorizar — o verdadeiro alcance de uma democracia, de fato *representativa*.